



Lei nº 627, 20 de Janeiro de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Não haverá, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN, vencimentos ou subsídios de servidores públicos municipais inferiores ao Salário Mínimo Nacional, que é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme disciplina o Decreto Federal nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores que percebem o salário mínimo vigente no Município e os servidores de nível superior que percebem salário superior ao mínimo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Provimento em Comissão que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a simetria do reajuste do Salário Mínimo Nacional, conforme tabela anexa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de Janeiro de 2015.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal